



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/690

Rio Grande, 17 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 108 que **CONCEDE REAJUSTE AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

Em vigor desde 16 de julho de 2008, a Lei nº 11.738 regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

No artigo 5º da referida Lei, há previsão de que o piso deva ser atualizado, anualmente.

A Lei Municipal nº 5.336/99 institui o Plano de Carreira dos Professores Municipais.

De acordo com a Lei Municipal nº 8.843/2022, que concedeu a revisão geral anual a todos os servidores públicos municipais, o valor atual do Nível I é de R\$ 1.276,75, quando deveria, por força das normativas federais, ser de R\$ 1.443,11, em razão do último regramento do Piso Nacional que é de 2019, para vigência a contar de janeiro de 2020.

Diante disso, o presente projeto pretende atender as Normas relativas e implementar o Piso Nacional dos Professores, concedendo o reajuste de 13,03 % (treze inteiros e três centésimos por cento) para os professores da rede pública municipal, para que, a contar de 01 de novembro de 2020, o valor do Nível I seja de R\$ 1.443,11.

Ademais, como inserto no anexo do PL ora apresentado, esse percentual de reajustamento se aplica a todos os níveis e classes da categoria.

Por fim, cumpre informar a Casa Legislativa que o Piso 2022 está sub judice, com Liminar deferida pela Justiça Federal suspendendo os efeitos da Portaria do Ministério da Educação (MEC) que reajustava o piso salarial do magistério da educação básica em 33,24% para o ano de 2022, suspensão essa para todo o Estado do Rio Grande do Sul, sob o argumento de que:

“a EC 108/2020, prevê expressa e literalmente a necessidade de lei específica para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública. ... o novo fundeb foi regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, e, portanto, deveria

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ter sido editada uma nova lei do piso nacional do magistério, o que até a presente data não ocorreu. E não se diga que na falta de uma nova lei, poderia ser mantidos os critérios da Lei nº 11.738/2008, pois em assim sendo, o legislador não teria fixado a obrigação de uma nova lei para disciplinar o tema".

Ou seja, foi fixado o reajuste por Portaria quando deveria ter sido editada lei para tanto, por força do disposto na Lei. 14.113/2020. E, até que essa discussão tenha sido definida pelo Judiciário, a Portaria 67/2022 do MEC, que havia fixado o Piso 2022 está suspensa, não produzindo efeitos, e o presente Projeto de Lei está aplicando ao Magistério Municipal o Piso Nacional vigente e devido.

Por todo o exposto, propomos ao Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, por se tratar de interesse da Administração Municipal e dos Servidores Públicos Municipais.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 108 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

**CONCEDE REAJUSTE AOS
PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 13,03 % (treze inteiros e três centésimos por cento) para os professores da rede pública municipal sobre os vencimentos, de acordo com a tabela em anexo, a contar de 01 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 17 de outubro de 2022.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Prefeitura Municipal do Rio Grande – Lei

Valor das Classes a serem somados a cada nível

BÁSICO INICIAL	ANOS	3	5	8	11	14	17	20	23	26	28
		%	5%	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	85% 100%
R\$ 1.443,11	NÍVEL I	R\$ 72,16	R\$ 144,31	R\$ 288,62	R\$ 432,93	R\$ 577,24	R\$ 721,56	R\$ 865,87	R\$ 1.010,18	R\$ 1.226,64	R\$ 1.443,11
R\$ 1.876,06	NÍVEL II	R\$ 93,80	R\$ 187,61	R\$ 375,21	R\$ 562,82	R\$ 750,42	R\$ 938,03	R\$ 1.125,64	R\$ 1.313,24	R\$ 1.594,65	R\$ 1.876,06
R\$ 1.876,06	LIC CURTA	R\$ 93,80	R\$ 187,61	R\$ 375,21	R\$ 562,82	R\$ 750,42	R\$ 938,03	R\$ 1.125,64	R\$ 1.313,24	R\$ 1.594,65	R\$ 1.876,06
R\$ 2.020,35	NÍVEL III	R\$ 101,02	R\$ 202,04	R\$ 404,07	R\$ 606,11	R\$ 808,14	R\$ 1.010,18	R\$ 1.212,21	R\$ 1.414,25	R\$ 1.717,30	R\$ 2.020,35
R\$ 2.453,28	NÍVEL IV	R\$ 122,66	R\$ 245,33	R\$ 490,66	R\$ 735,98	R\$ 981,31	R\$ 1.226,64	R\$ 1.471,97	R\$ 1.717,30	R\$ 2.085,29	R\$ 2.453,28
R\$ 2.597,61	NÍVEL V	R\$ 129,88	R\$ 259,76	R\$ 519,52	R\$ 779,28	R\$ 1.039,04	R\$ 1.298,81	R\$ 1.558,57	R\$ 1.818,33	R\$ 2.207,97	R\$ 2.597,61
R\$ 2.741,90	NÍVEL VI	R\$ 137,10	R\$ 274,19	R\$ 548,38	R\$ 822,57	R\$ 1.096,76	R\$ 1.370,95	R\$ 1.645,14	R\$ 1.919,33	R\$ 2.330,62	R\$ 2.741,90

BÁSICO INICIAL	ANOS	3	5	8	11	14	17	20	23	26	28
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	L
R\$ 1.443,11	NÍVEL I	R\$ 1.515,27	R\$ 1.587,42	R\$ 1.731,73	R\$ 1.876,04	R\$ 2.020,35	R\$ 2.164,67	R\$ 2.308,98	R\$ 2.453,29	R\$ 2.669,75	R\$ 2.886,22
R\$ 1.876,06	NÍVEL II	R\$ 1.969,86	R\$ 2.063,67	R\$ 2.251,27	R\$ 2.438,88	R\$ 2.626,48	R\$ 2.814,09	R\$ 3.001,70	R\$ 3.189,30	R\$ 3.470,71	R\$ 3.752,12
R\$ 1.876,06	LIC CURTA	R\$ 1.969,86	R\$ 2.063,67	R\$ 2.251,27	R\$ 2.438,88	R\$ 2.626,48	R\$ 2.814,09	R\$ 3.001,70	R\$ 3.189,30	R\$ 3.470,71	R\$ 3.752,12
R\$ 2.020,35	NÍVEL III	R\$ 2.121,37	R\$ 2.222,39	R\$ 2.424,42	R\$ 2.626,46	R\$ 2.828,49	R\$ 3.030,53	R\$ 3.232,56	R\$ 3.434,60	R\$ 3.737,65	R\$ 4.040,70
R\$ 2.453,28	NÍVEL IV	R\$ 2.575,94	R\$ 2.698,61	R\$ 2.943,94	R\$ 3.189,26	R\$ 3.434,59	R\$ 3.679,92	R\$ 3.925,25	R\$ 4.170,58	R\$ 4.538,57	R\$ 4.906,56
R\$ 2.597,61	NÍVEL V	R\$ 2.727,49	R\$ 2.857,37	R\$ 3.117,13	R\$ 3.376,89	R\$ 3.636,65	R\$ 3.896,42	R\$ 4.156,18	R\$ 4.415,94	R\$ 4.805,58	R\$ 5.195,22
R\$ 2.741,90	NÍVEL VI	R\$ 2.879,00	R\$ 3.016,09	R\$ 3.290,28	R\$ 3.564,47	R\$ 3.838,66	R\$ 4.112,85	R\$ 4.387,04	R\$ 4.661,23	R\$ 5.072,52	R\$ 5.483,80

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL